



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mococa, 17 de Fevereiro de 1997.

Ofício nº379/97

Fls. n.º 2
Proc. 014

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 211	Data 17/02/97	Rubrica <i>[Signature]</i>

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, urgentíssima e em sessão extraordinária, pelos motivos que se seguem:-

Dentre os problemas a serem equacionados pelo Município de Mococa, encontra-se, sem dúvida, a necessidade de se planejar, ordenar e viabilizar estudos e recursos para a solução das questões relacionados com a agricultura em nossa cidade.

Nesse sentido, revestiu-se o nosso discurso de posse, quando sensível às questões afetas ao desemprego e a falta de indústrias em nossa cidade, sabendo-se em contrapartida da vocação natural na produção agrícola e pecuária, e da grande extensão territorial a ser aproveitada em nosso Município, voltou-se pela possibilidade de aproveitamento da mão-de-obra aqui existente, minimizando não só um grave problema social, com a instalação de agro-indústrias, como também possibilitando a efetiva implantação da política de agricultura e abastecimento no Município.

Referido Departamento, se incubirá entre outras atividades a estimular e implantar programas que atendam aos agricultores e criadores do Município, bem como de todos os assuntos afetos ao meio-ambiente.

Finalmente, uma vez criado o DAAM, pelo presente Projeto, deverá a Administração, enviar outros Projetos de Lei, regulamentando a matéria e dispondo sobre os cargos a serem criados.

O Projeto em questão, reveste-se assim de suma importância, merecendo a aprovação unânime dessa Douta Câmara.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões ESPECIAL
ROBERTO BARB, WALDO PAZOTTI, SCOVINI
Sala das Comissões 17/2/97

APARECIDO ESPANHA
PRESIDENTE



Fls. n.º 3
Proc. 014 of 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010 de de de 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito
Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº 197, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000 de 21-09-1990.

Art. 3º - O Departamento criado pela presente Lei terá como objetivos a condução e execução das diretrizes determinadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, visando incrementar, difundir e desenvolver a política de desenvolvimento agrícola, pecuária, agro-industrial, de abastecimento e ambiental.

Art. 4º - O DAAM deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

A P R O V A D O

Em 10 de Discussão por VU
Sessão 17 de Fevereiro de 1997

CIDU ESPARTEIRA
Presidente

Wa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. 014 97

Projeto de Lei nº de de de 1997

- Diretor do Departamento;
- 02 Engenheiros Agrônomos
- 01 Médico Veterinário
- 01 Engenheiro Florestal
- 04 Auxiliares Técnicos

Parágrafo único - Outras necessidades de recursos humanos para o perfeito funcionamento do DAAM deverão ser remanejados do quadro de carreira permanente da Prefeitura Municipal de Mococa, sem alteração ou aumento de custos ao Município.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal deverá ordenar aos órgãos competentes que seja fornecido o necessário espaço físico e material para funcionamento do DAAM, além do que todas as despesas pertinentes a execução dos Projetos e Serviços a serem realizados correrão por conta do Executivo Municipal e recursos provenientes de convênios, parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas, ficando desde já autorizada a celebração dos instrumentos necessários.

Art. 6º - Lei própria estabelecerá a estrutura do funcionamento do DAAM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.


Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

A P R O V A D O de EMENDA

Em 20 Discussão por VU
Sessão 17 de Fevereiro de 1997


CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
213	17/02/97	[Signature]

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/2/97

CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE :

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº. 010/97 - Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, e dá - outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Fevereiro de 1.997

[Handwritten signatures and stamps]

Benedito José de Souza
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Fls. 22
014 910

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 212	Data 17/02/97	Rubrica <i>[Signature]</i>

Despacho

A P R O V A D O
Sala das Sessões 171 2197
[Signature]
C. ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.010/97 - Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Fevereiro de 1.997.

[Handwritten signatures]

[Signature]
Benedito José de Souza
Vereador

[Signature]

[Signature]
Francis

[Signature]
Luiz Braz Mariano
Vereador

[Signature]



014 91 [signature]

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.010/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NATALISSO PAZOTE
ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

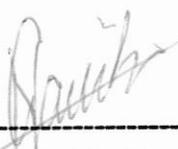
Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 1.997



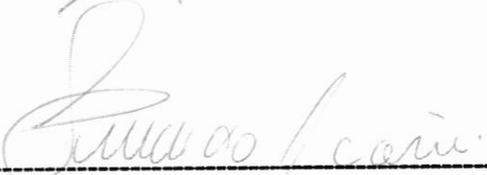
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 1.997



Norberto Garib



Fernando Scovini



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

8
014/97

Mococa, 18 de fevereiro de 1997.

Of. nº. 243/97-CM.

Senhor Prefeito,

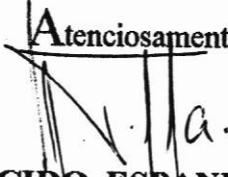
Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro último.

Autógrafo nº. 013/97- Projeto de Lei nº. 007/97.
(Autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 014/97- Projeto de Lei nº. 010/97.
(Aprovado com Emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 014 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 010/97.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica criado o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. - O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000 de 21-09-1990.

Art. 3º. - O Departamento criado pela presente Lei terá como objetivos a condução e execução das diretrizes determinadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, visando incrementar, difundir e desenvolver a política de desenvolvimento agrícola, pecuária, agro-industrial, de abastecimento e ambiental.

Art. 4º. - O DAAM deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- Diretor do Departamento;
- 02 Engenheiros Agrônomos
- 01 Médico Veterinário
- 01 Engenheiro Florestal
- 04 Auxiliares Técnicos

Parágrafo único - Outras necessidades de recursos humanos para o perfeito funcionamento do DAAM deverão ser remanejados do quadro de carreira permanente da Prefeitura Municipal de Mococa, sem alteração ou aumento de custos ao Município.



Fls. n.º 10
Proc. 014

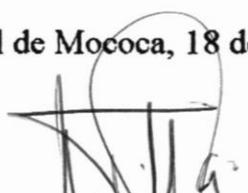
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
AUTÓGRAFO Nº. 014 DE 1997.
Projeto de Lei nº. 010/97.

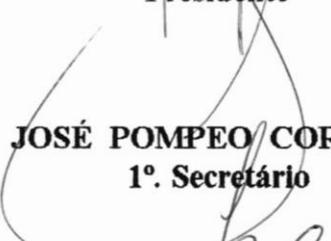
Art. 5º. - O Chefe do Executivo Municipal deverá ordenar aos órgãos competentes que seja fornecido o necessário espaço físico e material para funcionamento do DAAM, além do que todas as despesas pertinentes a execução dos Projetos e Serviços a serem realizados correrão por conta do Executivo Municipal e recursos provenientes de convênios, parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas.

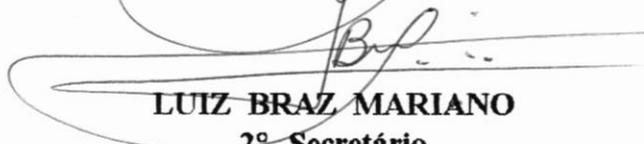
Art. 6º. - Lei própria estabelecerá a estrutura do funcionamento do DAAM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 1997.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário